



Processo : 0820788-90.2025.8.19.0205 (2026.700.558321-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : LAGOA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : DR(a). RICARDO VICTOR GAZZI SALUM
RECORRIDO : LUIZ FILIPE EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO : CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, considerando que o pedido de isenção cartorária não é automático, cabendo ao comprador formular o requerimento administrativo junto ao cartório RGI competente, conforme consolidadas jurisprudência, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

